

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AGRICULTURA FAMILIAR
CAMPONESA E EDUCAÇÃO DO CAMPO – RESIDÊNCIA AGRÁRIA**

**O CONHECIMENTO E A APLICAÇÃO DO NOVO
CÓDIGO FLORESTAL NO ASSENTAMENTO SANTA
MARIA DO IBICUÍ NA FRONTEIRA OESTE DO RS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LEANDRO FILIPIN VEZZOSI

Santa Maria, RS, Brasil

2015

**O CONHECIMENTO E A APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO
FLORESTAL NO ASSENTAMENTO SANTA MARIA DO
IBICUÍ NA FRONTEIRA OESTE DO RS**

LEANDRO FILIPIN VEZZOSI

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do Campo – Residência Agrária, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do grau de **Especialista em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do Campo**

Orientador: Prof. Rafael Santos de Oliveira

Santa Maria, RS, Brasil

2015

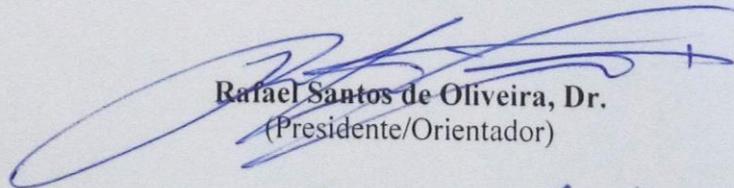
**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Rurais
Programa de Pós Graduação em Extensão Rural
Curso de Especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação
do Campo – Residência Agrária**

**A comissão examinadora, abaixo assinada,
aprova o trabalho de conclusão de curso**

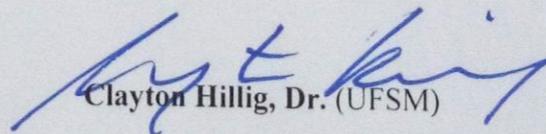
**O CONHECIMENTO E A APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO
FLORESTAL NO ASSENTAMENTO SANTA MARIA DO IBICUÍ NA
FRONTEIRA OESTE DO RS**

Elaborado por
Leandro Filipin Vezzosi

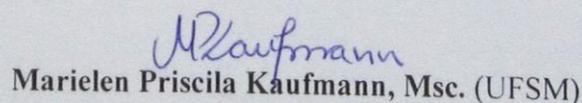
COMISSÃO EXAMINADORA



Rafael Santos de Oliveira, Dr.
(Presidente/Orientador)



Clayton Hillig, Dr. (UFSM)



Marielen Priscila Kaufmann, Msc. (UFSM)

Santa Maria, 16 de outubro de 2015.

O CONHECIMENTO E A APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL NO ASSENTAMENTO SANTA MARIA DO IBICUÍ NA FRONTEIRA OESTE DO RS

Leandro Filipin Vezzosi, Aluno do curso de Especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do Campo/UFSM, leandrovezzosi@yahoo.com.br
Rafael Santos de Oliveira, Professor Orientador/UFSM, rafael.oliveira@ufsm.br

RESUMO

O Código Florestal Brasileiro vem sendo alterado e adaptado a fim de ser melhor interpretado e aplicado pela sociedade, principalmente pelos agricultores. Ele vem tentando dividir as propriedades rurais em áreas produtivas e áreas de preservação. O novo código traz uma série de novidades e dentre essas, algumas vantagens para os agricultores familiares. O objetivo desse trabalho é verificar qual o grau de conhecimento e cumprimento do novo Código Florestal (Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012) no desenvolvimento das atividades agropecuárias em um assentamento da reforma agrária na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. A pesquisa foi realizada no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, que foi criado em 12 de dezembro de 1999, com uma área de 6.134,9382 hectares, no município de Manoel Viana/RS e buscou-se entrevistar famílias que tinham lotes à beira dos rios Ibicuí e Piraju pela importância desses cursos hídricos para o assentamento e região. Na pesquisa utilizou-se a técnica da entrevista semiestruturada com perguntas objetivas. Os resultados mostraram que o novo Código Florestal (Lei 12.651) ainda é pouco conhecido e entendido pela maioria dos agricultores assentados do Assentamento Santa Maria do Ibicuí, mas isso reflete-se pouco em degradação ambiental ou despreocupação com as consequências do não cumprimento da lei. Os agricultores familiares assentados têm dificuldades em diferenciar os termos técnicos da lei, mas sabem, em sua maioria, o que está permitido e o que é proibido realizar em seus lotes. Portanto, pode-se concluir que a teoria do novo código florestal é desconhecida pela maioria dos agricultores assentados da reforma agrária no Assentamento Santa Maria do Ibicuí. Em contrapartida existe um entendimento prático da lei, pois os agricultores realizam suas atividades buscando preservar o meio ambiente.

Palavras – chaves: Código Florestal; Reforma Agrária; Meio Ambiente.

ABSTRACT

The Brazilian Forest Code has been changed and adapted to be better interpreted and applied by society, especially by farmers. He has been trying to divide the farms into productive areas and preservation areas. The new code brings a lot of buzz and among these, some advantages for farmers, but it is assumed that the lack of knowledge of laws and the lack of applicability of the same generates an incorrect use of natural resources. The aim of this study is to assess the degree of knowledge and compliance with the new Forest Code (Law No. 12651 of May 25, 2012) in the development of agricultural activities in a settlement of land reform in West Frontier of Rio Grande do Sul. The research was held in the settlement of Santa Maria Ibicuí which was established in December 12, 1999 with an area of 6134.9382 hectares in the municipality of Manoel Viana/RS, we attempted to interview families that had lots the edge of Ibicuí Piraju rivers and the importance these water resources for settlement and region. In the survey we used the technique of semi-structured interviews with open and direct questions. The results showed that the new Forest Code (Law 12,651) is still little known and

understood by most farmers settled the settlement of Santa Maria Ibicuí, but this is not reflected in environmental degradation or disregard for the consequences of non compliance. Farmers/settlers have difficulty differentiating the technical terms of the law, but they know mostly what is allowed and what is forbidden to carry on their lots. Therefore it can be concluded that the theory of the new Forest Code is not known by most farmers settled agrarian reform interviewed, but there is a practical understanding of the law, as farmers carry out their activities seeking to preserve and conserve the environment

Keywords: Forest Code; Agrarian Reform; Environment.

INTRODUÇÃO

A legislação ambiental Brasileira vem sendo alterada no decorrer do tempo com o intuito de ser melhor interpretada e aplicada pela população e tenta contemplar duas esferas: a produção agropecuária e a preservação ambiental. Hoje as leis ambientais não são meras formalidades, que muitas vezes eram desrespeitadas. A fiscalização aumentou e “presume-se” que toda a sociedade sabe o que pode fazer no uso dos recursos naturais.

Na discussão do novo Código Florestal polarizou-se dois grupos antagônicos, os denominados "ambientalistas" e os "ruralistas". Enquanto os primeiros julgam desnecessárias as mudanças propostas para um novo código, o segundo grupo afirmava que o Brasil necessitava atualizar o Código Florestal de 1965, para que o país continuasse a produzir alimentos, com proteção efetiva, uma vez que, segundo o relator do projeto de lei do novo código Aldo Rebelo, pela legislação (Lei 4.771/65), 100% dos agricultores estariam na ilegalidade.

O novo Código Florestal trouxe algumas vantagens para os agricultores familiares assentados da reforma agrária como a continuidade de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas de preservação permanente que estivessem consolidadas antes de 22 de julho de 2008, seguindo a “regra da escadinha”, que determina as faixas mínimas (BRASIL, 2012b), conforme verifica-se na tabela a seguir.

Quadro 1 - Representação da regularização de área consolidada em APPs hídricas (regra da escadinha).

Tamanho da propriedade (imóvel ou posse rural)		Módulos Fiscais						
		Até 1	>1 a 2	>2 a 4	>4 a 10		>10	
Curso d'água com largura de:		Qualquer largura	Qualquer largura	Qualquer largura	Largura até 10 m	Largura >10 m	Qualquer largura	
Obrigação mínima de recompor a APP	Rios	5 m	8 m	15m	20 m	30 a 100 m		
	Nascentes	15 m						
	Lagoas e lagos naturais	5 m	8 m	15m	30 m			

Fonte: Lei 12.727/2012.

Essas determinações de apoio à agricultura familiar são importantes, mas nem sempre solucionam os problemas ambientais, pois ao serem criadas as áreas destinadas à preservação e à conservação ambiental não se pode esquecer que, nesses espaços, existe uma população que reside e retira seu sustento daquelas áreas. Para que haja uma efetiva preservação ambiental, é importante que a questão ambiental esteja intrínseca nas crenças e nos valores dos indivíduos e não apenas impostas através de leis, políticas públicas, entre outros. Entre outras palavras, o meio ambiente e sua necessidade devem ser percebidos pela sociedade com algo significativo para a qualidade de vida e sobrevivência da espécie humana. Este novo saber/conhecimento deve ser fundamentalmente transdisciplinar e sistêmico, o saber ambiental deve auxiliar na construção de uma nova racionalidade que oriente práticas produtivas sustentáveis (GODOY, 2012).

Nos assentamentos da reforma agrária, por muito tempo, foi buscado desenvolver apenas aspectos socioeconômicos da questão fundiária e a questão ambiental foi legada a segundo plano. Nas últimas décadas, esta está sendo abordada fortemente e, hoje, é uma das principais bandeiras de defesa da reforma agrária pela busca da preservação do meio ambiente com a produção de alimentos ecológicos.

Esse artigo tem como foco principal fazer uma análise sobre o conhecimento e entendimento dos agricultores assentados da reforma agrária na Fronteira Oeste do RS na aplicação da legislação ambiental vigente, no caso o novo Código Florestal Brasileiro. Busca-se compreender qual a percepção e a relação destes agricultores com os recursos naturais, bem como o entendimento e cumprimento das normativas regulamentadas na legislação ambiental Brasileira, os seus limites e possibilidades.

REVISÃO DE LITERATURA

Atualmente a sociedade reconhece que o desenvolvimento econômico baseado na utilização ilimitada dos recursos naturais não perdurará por muito tempo. Com esse reconhecimento, começa a ser discutido e montado organismos políticos e estruturas jurídicas para proteger o meio ambiente, levando em consideração de que o meio ambiente é algo imprescindível para a sobrevivência da população e que é um direito de todos, tanto à geração do presente como a do futuro, surgindo daí o principal conceito de desenvolvimento sustentável.

O Brasil é um país cuja legislação ambiental é reconhecida mundialmente. Trata-se de um vasto arsenal jurídico-normativo capaz de abranger os mais diversos aspectos no que diz respeito à relação entre sociedade e o meio natural, merecendo destaque aqui, o meio rural. Contudo a primeira ideia a emergir diante de tal fato é a aplicabilidade dessas leis (SILVONE, 2008).

A legislação ambiental brasileira vem sendo criada há muito tempo. Magalhães (1998) observa como marco do Direito Ambiental do Brasil, dois momentos principais. O primeiro, o regimento do Pau Brasil (*Caesalpinia echinata* Lam.) do ano de 1605, sendo a primeira lei de proteção florestal, regra e exige autorização para o corte da árvore Pau Brasil, e no segundo momento, a Carta Régia 1797, que de acordo com o autor, foi o primeiro regramento a se preocupar com a fauna, água e solo. Em decorrência dessa preocupação em 1802, é criada a primeira área de preservação ambiental com a criação do Jardim Botânico, no estado do Rio de Janeiro.

Outra ação que ficou marcada na história do Brasil foi a recuperação da floresta da Tijuca pelo imperador Dom Pedro II, que devido a falta de água no Rio de Janeiro/RJ no ano de 1844 em proporções alarmantes começaram a tomar medidas de preservação dos mananciais, sendo que no ano de 1861, o Imperador Dom Pedro II nomeia o major Manuel Archer como “Administrador da floresta” dando início ao processo de restauração florestal. Hoje a floresta da Tijuca é considerada uma das maiores florestas urbanas do mundo.

Entretanto, Pacheco (2008, *apud* GODOY, 2011), ressalta que vários momentos históricos, que podem ser citados, não devem ser catalogados como marcos de desenvolvimento ou surgimento do direito ambiental, pois estas normativas muitas vezes não

tenham caráter preservacionista e sim, como principal objetivo, proteger os recursos naturais de grande interesse econômico para a sociedade de determinada época.

O Brasil teve seu primeiro Código Florestal em 1934 (Decreto nº 23.793, de 23/01/1934), utilizado para regulamentar a utilização das florestas e classificar os atos danosos ao meio ambiente, como contravenções penais (AHRENS, 2003). Em decorrência das imensas dificuldades verificadas para a efetiva implementação do Código Florestal de 1934, elaborou-se proposta para um novo diploma legal que pudesse normatizar adequadamente a proteção jurídica do patrimônio florestal Brasileiro, o Código Florestal de 1965 (Lei 4.771, de 15/09/1965). Hoje a legislação ambiental é regida pelo novo código florestal (Lei Nº 12.651, de 25/05/2012) que já sofreu algumas alterações pela lei 12.727 de 2012 e estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

O novo Código Florestal traz em sua descrição vários conceitos como: **Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; **Reserva Legal:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 (20% no imóvel situado em área de campos gerais, caso do Bioma Pampa), com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa; **Área rural consolidada:** área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; **Pequena propriedade ou posse rural familiar:** aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; **Cadastro Ambiental Rural - CAR,** no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Existem vários outros termos e conceitos, mas esses são os principais, e foram usados na pesquisa de campo na construção deste trabalho (BRASIL, 2012a).

O Código Florestal tem a ver com a qualidade de vida dos os brasileiros. Desde 1934, quando surgiu, o Código parte do pressuposto de que a conservação das florestas e dos outros ecossistemas naturais interessa a toda a sociedade. Afinal, são elas que garantem, para todos nós, serviços ambientais básicos – como a produção de água, a regulação do ciclo das chuvas e dos recursos hídricos, a proteção da biodiversidade, a polinização, o controle de pragas, o controle do assoreamento dos rios e o equilíbrio do clima – que sustentam a vida e a economia de todo o país (SOS FLORESTAS, 2011).

A legislação ambiental dos projetos de Reforma Agrária teve sua origem na resolução do CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997, que enquadrou os projetos de Assentamento da Reforma Agrária como atividade agropecuária e de criação de animais. Em 2001 é criada a legislação ambiental específica para Assentamentos com a Resolução do CONAMA n° 289, de 25 de outubro de 2001, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de Assentamentos da Reforma Agrária, considerando a necessidade de uma regulamentação específica para o licenciamento ambiental dos mesmos, tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária e também considerando a importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de forma sustentável nos Assentamentos, a qual foi alterada pelas resoluções do CONAMA n° 318/02 e n° 356/04 e sendo revogada pela resolução n° 387/06, a qual foi revogada pela resolução n° 458/13, que está em vigor até os dias atuais.

Sobre a manutenção dos recursos naturais, o governo ao redigir o II PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária afirma:

Uma nova perspectiva orienta o PNRA. Nos novos projetos de assentamento busca-se combinar viabilidade econômica com sustentabilidade ambiental, integração produtiva com desenvolvimento territorial, qualidade e eficiência com massividade. Pretende-se, assim, criar condições para que o modelo agrícola possa ser alterado, introduzindo-se maior preocupação com a distribuição de renda, a ocupação e o emprego rural, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a direitos fundamentais e o meio ambiente (BRASIL, 2003, pg. 10)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - como gestor dos Assentamentos da Reforma Agrária Federais, a partir de 2006 passou a desenvolver várias ações estruturantes para a incorporação de gestão ambiental no processo de implantação e desenvolvimento dos Assentamentos da Reforma Agrária. A mais expressiva delas foi alteração da Estrutura Regimental do INCRA criando, na sede da Autarquia, a Coordenação-

Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com o seu correspondente nas Superintendências Regionais, definindo claramente o objetivo para o tratamento das ações de meio ambiente e recursos naturais (INCRA, 2008).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) - e os Assentamentos da Reforma Agrária têm como um dos seus principais objetivos a produção de alimentos de forma sustentável em harmonia com a natureza, por isso o conhecimento e o cumprimento da legislação ambiental é importante para que esse objetivo seja alcançado.

Rodrigues (2014) diz que a relação entre a luta do MST com a histórica questão agrária, não pode se desvincular da questão ambiental, em razão da indissolúvel relação com o acesso, domínio e uso da terra, que é um bem ambiental essencial à vida humana, que se torna propriedade privada e mercadoria sob o domínio do capital. Neste sentido, os desafios enfrentados pelo MST no desenvolvimento de seus assentamentos, evidenciam sua forma de ocupação e produção na terra que se relaciona com a defesa da reforma agrária a partir de outra concepção e forma de convívio com a natureza, que se expressa pela Agroecologia. A correlação que fazemos entre questão ambiental e o MST referem-se aos desafios concretos assumidos desde o início, de desenvolver a produção material de sua existência humana contrapondo-se à lógica de acumulação capitalista dominante.

O assentamento é o renascimento da vida humana e da natureza e por esta razão o MST tem estimulado a prática agroecológica, desenvolvendo uma nova forma de produzir que não prejudique o ser humano nem a natureza. Desde o ano de 1998 que a CONCRAB – Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil tem implementado diversas atividades relacionadas com o meio ambiente, com a promoção de uma ampla discussão nos assentamentos sobre como preservar os recursos naturais, o estímulo a campanhas de plantio de árvores e reflorestamento, a realização de estudos para sistematizar experiências de preservação do meio ambiente para servir de intercâmbio entre os assentados e difusão na sociedade, seminários de integração com outras entidades a fim de aproximar as teses ambientalistas com as da reforma agrária. [...] O MST inovou na produção das primeiras sementes orgânicas de hortaliças no país [...] produzidas pela primeira vez sem a utilização de nenhum tipo de agrotóxico ou insumo químico [...] O MST tem atuado na defesa da natureza não apenas implementando a Agroecologia, mas também realizando mobilizações nos âmbitos nacional e internacional, contra o uso de métodos agrícolas que colocam em risco a vida do planeta. MST (2003, *apud* RODRIGUES, 2014).

A Agroecologia é hoje a grande bandeira do MST para defesa do meio ambiente e produção de alimentos, como diz Stédile (2014), a nova concepção de reforma agrária defendida pelo MST ultrapassa a perspectiva de distribuição de terras, definindo os novos rumos do movimento e da luta pela terra, onde a questão ambiental, a partir da adoção de

outro modelo produtivo baseado na Agroecologia, passa a ser uma bandeira fundamental do movimento.

A agricultura sustentável surge após grande insatisfação de produtores, técnicos e pesquisadores com a agricultura moderna (revolução verde), os quais passaram a disseminar as práticas da agricultura sustentável em contraponto a agricultura convencional. Na década de 1970, na tentativa de estabelecer uma base teórica aos movimentos alternativos ao sistema convencional de produção surge a Agroecologia. Essa nova ciência estuda o funcionamento dos agroecossistemas e suas interações, visando minimizar a artificialização do ambiente natural e permitir que haja uma auto-regulação dos sistemas agrícolas (ASSIS, 2006).

Os problemas ambientais no meio rural brasileiro vêm acontecendo desde a colonização das áreas, mas se intensificou a partir de 1960 com a chegada da “modernização agrícola” no País, que é caracterizada por um modelo químico, mecânico e genético com a introdução de inovações como os agrotóxicos, máquinas, fertilizantes químicos, semente e matrizes melhoradas. Essa modernização é chamada de Revolução Verde (AGUIAR e MONTEIRO, 2005).

A perda de biodiversidade decorrente das práticas da agricultura moderna teve como consequência novos custos econômicos e ecológicos. Dentre os custos econômicos, destaca-se a necessidade de fornecer às culturas dispendiosos insumos (adubos e agrotóxicos), uma vez que o sistema agrícola perde a capacidade de sustentar seu próprio equilíbrio (fertilidade do solo e controle de pragas). Os custos ecológicos remetem à redução da qualidade do solo, da água e dos alimentos produzidos em decorrência da contaminação por agrotóxicos ou nitratos (ALTIERI, 2012).

Além dos problemas ambientais e aumento de custo a revolução verde traz consigo outro grande problema que é a pobreza no meio rural, pois a modernização agrícola ocorreu de forma irregular e discriminatória e a penetração do capitalismo no campo privilegiou apenas uma parcela dos agricultores, tendo gerado concentração de terra e renda no meio rural VIEIRA e MAYORGA (2003 *apud* ARAÚJO, 2006).

Segundo Silva (2010), a relação entre pobreza e meio ambiente se manteve como visão hegemônica até meados dos anos de 1990, através da tese do “círculo vicioso”, que considera os pobres como sujeitos e vítimas do processo de degradação ambiental. E a ruptura deste círculo vicioso só poderia ocorrer com o desenvolvimento econômico. A contraposição

a esta tese foi feita por setores radicais do ambientalismo, que afirmaram serem os ricos os responsáveis pelo maior consumo e degradação ambiental.

De acordo com o estudo de Silva (2010), dentre as alternativas adotadas pelo Estado e pelas classes sociais, para o enfrentamento da questão ambiental destaca-se a gestão ambiental baseada no discurso da sustentabilidade como ferramenta privilegiada do capital e do próprio Estado, no sentido de promover a consolidação de uma cultura ambientalista, cujo cerne é a defesa da preservação da natureza, desde que se mantenham intocados os pressupostos de acumulação de capitais.

Ao analisar a concepção de desenvolvimento sustentável como mecanismo de enfrentamento da questão ambiental, Silva (2010) nos brinda com um “exame crítico desde a sua colocação pelas agências internacionais, a sua conversão em programa de ação e, por fim, a sua instituição como prática de classe.” Segundo Silva (2010, p.41),

O desenvolvimento sustentável comparece na agenda pública como expressão das iniciativas voltadas à instituição de mecanismos de controle da relação entre sociedade e natureza, e encontra-se amplamente disseminado na plataforma política das organizações governamentais e não-governamentais, entidades de classe, partidos políticos, fundações empresariais, entre outros.

De acordo com Jacobi (2003, *apud* ARAÚJO, 2006), esse novo paradigma denominado eco desenvolvimento ou como ficou mais conhecido, desenvolvimento sustentável, tem como base propor um desenvolvimento que conciliasse as esferas sociais, ambientais e econômicas de uma forma equitativa.

O desenvolvimento sustentável tem como eixo central a melhoria da qualidade de vida humana dentro dos limites da capacidade de suporte dos ecossistemas e, na sua consecução, as pessoas, ao mesmo tempo em que são beneficiários, são instrumentos do processo, sendo seu envolvimento fundamental para o alcance do sucesso desejado (ASSIS, 2006).

Na natureza, a estabilidade está intimamente ligada à diversidade, sendo a agricultura uma atividade que, por definição, rompe com este equilíbrio ao estabelecer uma simplificação do ecossistema original. A consequência maior dessa simplificação, conforme afirma Romeiro (1996), é a perda da capacidade de auto-regulação natural, fazendo com que o equilíbrio e a estabilidade da agricultura, enquanto sistema simplificado pelo homem passem a depender de uma permanente interferência deste último.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, criado em 12 de dezembro de 1999 com uma área de 6.134,9382 ha, o qual foi dividido em 227 lotes, sendo que dois lotes foram extintos devido a motivos de improdutividade e problemas ambientais. Os lotes possuem uma área média de 27,15 ha. O assentamento está localizado na região noroeste do município de Manoel Viana/RS, a 22 km da sede do município, situando-se em área circunscrita às latitudes 29° 24' e 29° 33'S e às longitudes 55° 35' e 55° 43'W.

O Assentamento Santa Maria do Ibicuí pertence ao núcleo de assentamentos Fronteira Oeste que está distribuído em cinco municípios da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul: Alegrete, Manoel Viana, Rosário do Sul, São Francisco de Assis e Uruguaiiana, com 07 assentamentos e 375 famílias no total (Figura 01). A EMATER/RS-ASCAR desde 2009 presta assessoria técnica, social e ambiental – ATEs - para esse núcleo através de contrato estabelecido com o INCRA/RS.

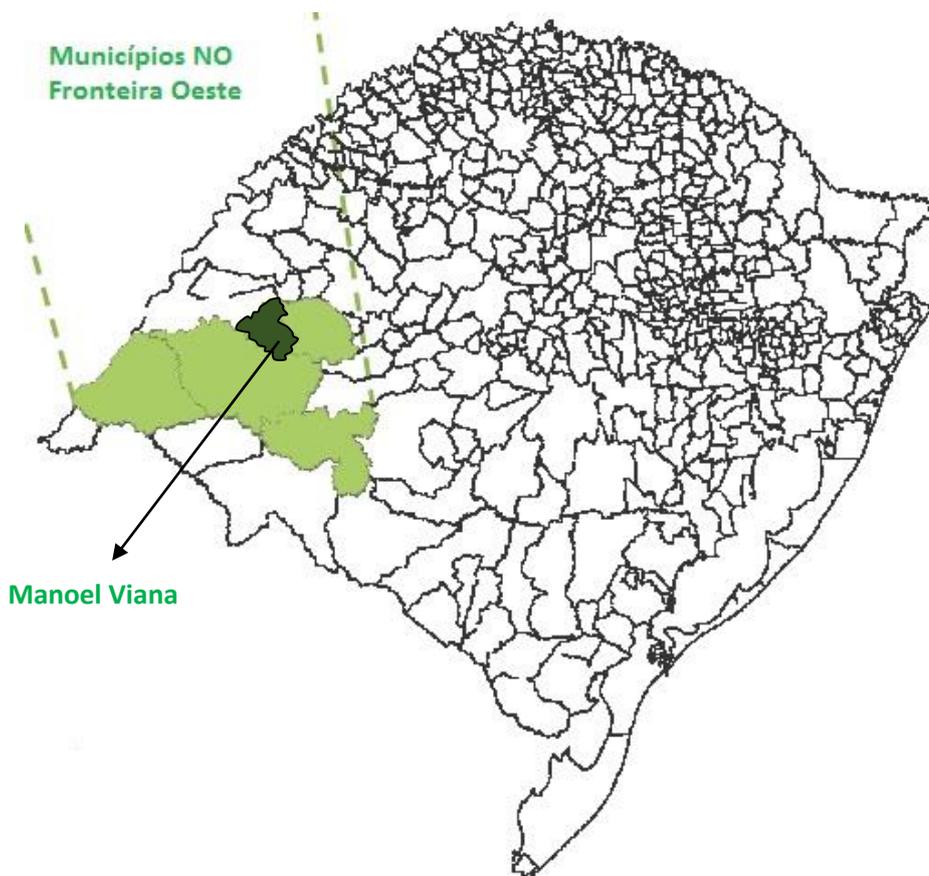


Figura 01 – Localização dos município pertencentes ao Núcleo Fronteira Oeste no mapa do Rio Grande do Sul

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para identificar como os agricultores assentados da Reforma Agrária compreendem e se relacionam com a legislação ambiental vigente, no caso o Novo Código Florestal, foi necessária a utilização de uma metodologia que permitisse entender a relação indivíduo/meio ambiente, principalmente no que diz respeito ao uso dos recursos naturais para a produção agropecuária. Por isso optou-se na aplicação de algumas metodologias, partindo do pressuposto que o uso combinado de metodologias permite um enriquecimento das informações coletadas e análise das mesmas.

No presente estudo, utilizou-se a metodologia quantitativa como aporte ao levantamento de dados para seleção da área de pesquisa nos assentamentos da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. A seleção das famílias assentadas a serem pesquisadas foi feita através de mapas disponíveis no escritório da EMATER/RS-ASCAR de Manoel Viana/RS, selecionando para entrevista aquelas famílias que possuem lotes no Assentamento Santa Maria do Ibicuí e que no seu lote cruze o Rio Ibicuí ou o Arroio Pirajú.

A definição por esses locais de pesquisa justifica-se pela importância desses dois rios para o Assentamento Santa Maria do Ibicuí, sendo os dois maiores cursos de água do assentamento e pelo uso intensivo das áreas às suas margens. Os lotes que margeiam o Rio Ibicuí têm como atividade agropecuária principal o plantio de arroz irrigado, principalmente no sistema orgânico, mas com algumas propriedades sob o cultivo convencional com alto uso de agrotóxicos. Os lotes em que margeiam o Arroio Pirajú têm como atividade agropecuária principal a criação de gado para corte e leite.

O Ibicuí é um rio com 290 km de extensão formado pela junção do Rio Ibicuí-Mirim e pelo Rio Santa Maria, mas ao longo do curso recebe também a contribuição dos rios Toropi, Jaguari e Ibirapuitã (figura 02). É o maior afluente do rio Uruguai, com uma vazão anual média variando de 900 a 1000 metros cúbicos por segundo (terceira maior do RS). Sua bacia abrange 30 municípios, drenando uma área aproximada de 35.439 km². O Rio Ibicuí passa pelo Assentamento Santa Maria do Ibicuí como limite ao sul (fotos 1 e 3).

O arroio Pirajú tem 45 km de extensão (figura 03) e seu curso inicia no município de São Francisco de Assis e após passa por dentro da área do município de Manoel Viana, sendo um grande fornecedor de água para atividades agropecuárias como irrigação de lavouras e dessedentação animal. O arroio Pirajú passa pelo Assentamento Santa Maria do Ibicuí como limite ao norte e noroeste (fotos 2 e 4).



FOTO 01 – Imagem aérea do Rio Ibicuí

Fonte: Google Earth

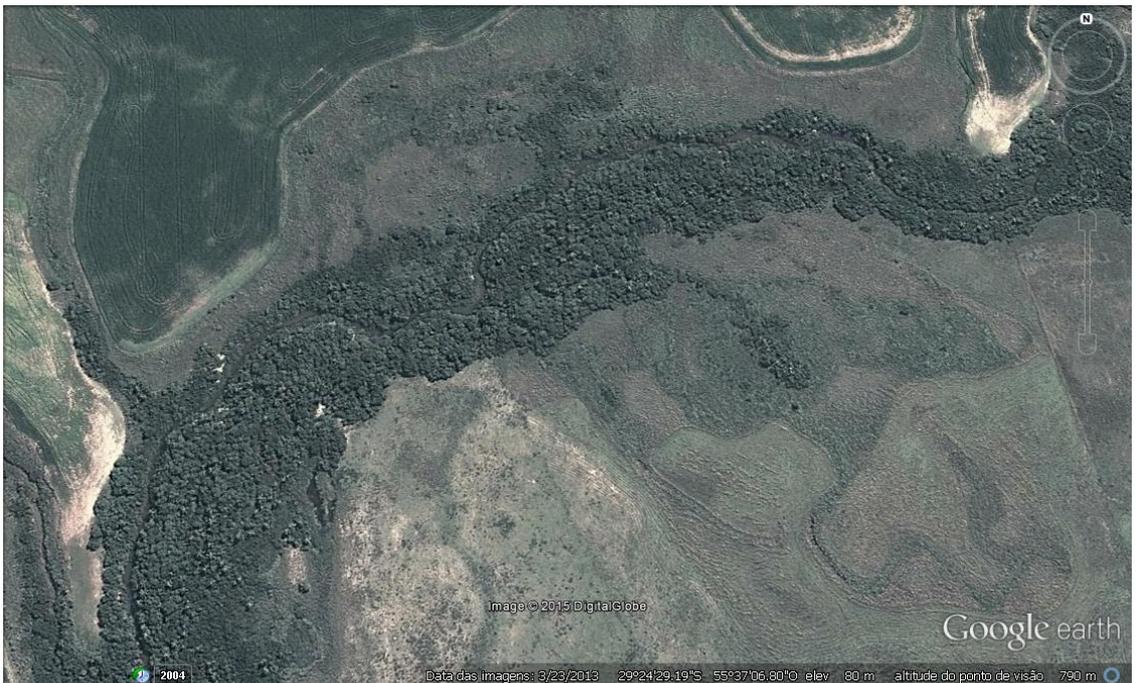


FOTO 02 – Imagem aérea do Arroio Piraju.

Fonte: Google Earth



FOTO 03 – Características das proximidades da APP do Arroio Piraju.
Fonte: Autor do trabalho



FOTO 04 – Famílias assentadas fazendo o plantio de mudas para recuperação da APP do Rio Ibicuí
Fonte: Autor do trabalho

Como metodologia qualitativa utilizou-se o método denominado etnográfico, pelo mesmo possibilitar um melhor olhar sobre os sujeitos da pesquisa. O método etnográfico consiste na observação do participante, trabalho de campo e a visita semiestruturada, além de fotografias e filmagens.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas a partir de um roteiro previamente delimitado com perguntas abertas e objetivas, o que permitiu que os entrevistados respondessem livremente e tivessem espaço para colocar sua real percepção da questão ou assunto em pauta.

A delimitação do grupo a ser entrevistado foi o seguinte:

GRUPO A – Composto por cinco agricultores assentados no Assentamento Santa Maria do Ibicuí que possuem lotes onde passe o Rio Ibicuí.

GRUPO B – Composto por cinco agricultores assentados no Assentamento Santa Maria do Ibicuí que possuem lotes onde passe o Arroio Pirajú.

A seleção do número de lotes a serem pesquisados foi feita através de uma amostra que fosse representativa dos agricultores do assentamento Santa Maria do Ibicuí e que possuíssem lotes que margeavam o Rio Ibicuí e o Arroio Piraju, sem nenhum estilo de delineamento estatístico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O uso dos recursos naturais e a influência disso na qualidade de vida da população são, sem dúvidas, alguns dos temas mais discutidos na atualidade. A sociedade em permanente cobrança aos governos para que a produção agropecuária não degrade o meio ambiente, entretanto para que isso aconteça os agricultores terão que mudar em alguns aspectos a forma de relação com a natureza, sendo fundamental o entendimento e aproximação do homem com o meio ambiente.

Conforme já exposto, a legislação ambiental atual traz em suas normas áreas que devem ser preservadas no interior das propriedades rurais familiares. Essas determinações geram conflito, uma vez que muitas propriedades rurais familiares se encontram em áreas sensíveis como beira de rios e banhados, topos de morros e encostas, o que agrava a situação

de sobrevivência dos agricultores e conseqüentemente dificulta a preservação ambiental dessas áreas.

Segundo Godoy (2011), para a consolidação de um novo paradigma da sustentabilidade deve-se incorporar ao modo de pensar e de vida da atualidade, uma consciência ecológica, voltada à preservação do meio ambiente. Nesse sentido todas as esferas da sociedade devem contribuir à gestão e conservação ambiental, por meio de uma participação real e efetiva, porque somente assim, pode-se pensar no desenvolvimento sustentável.

Ao se refletir sobre desenvolvimento sustentável na agricultura familiar, deve-se compreender que eles retiram da terra o sustento para a sua família e por isso é vital que eles reconheçam o seu papel na preservação ambiental, não apenas sendo impostas leis e normativas, mas que eles possam contribuir com seu saber e sua participação para conviverem em harmonia com a natureza e garantir seu sustento no decorrer do tempo, assim alcançando o desenvolvimento sustentável.

A partir das entrevistas realizadas com os agricultores familiares assentados buscou-se identificar o grau de conhecimento da legislação ambiental atual, a aplicação das leis, normas e regulamentos e também a relação da família com a natureza.

A pesquisa teve início com a coleta de informações básicas como área do lote, tipo de produção, número de integrantes da família, faixa etária, escolaridade, tempo de assentamento e se é associado ou cooperado. A tabela 2 mostra a representação por gênero, escolaridade e idade dos entrevistados na pesquisa.

Gênero			
Masculino: 60%		Feminino: 40%	
Escolaridade			
Analfabeto Funcional: 20%	Ensino Fundamental Incompleto: 70%		Segundo Grau Incompleto: 10%
Idade (anos)			
30 a 40: 40%	40 a 50: 20%	50 a 60: 20%	>60: 20%

Tabela 1 - Representação do gênero, escolaridade e idade dos entrevistados

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados obtidos nas entrevistas.

Nesses itens o único que influenciou sobre o conhecimento da legislação ambiental foi a escolaridade, pois se identificou que dos entrevistados 70% possuem o ensino fundamental incompleto, 20% são analfabetos funcionais e 10% o segundo grau incompleto. Pode-se perceber que a escolaridade influencia diretamente no conhecimento da legislação ambiental, principalmente dos termos técnicos, pois os entrevistados que possuem maior grau de estudo também são os que mais tinham conhecimento da legislação ambiental, mas que nem sempre se refletia na preservação ambiental do lote.

Uma demonstração importante que a educação é importante para a interação sociedade/natureza e preservação ambiental foi a Conferência Internacional Rio/92, onde cidadãos representando instituições de mais de 170 países assinaram tratados nos quais se reconhece o papel central da educação para a “construção de um mundo socialmente justo e ecologicamente equilibrado”, o que requer “responsabilidade individual e coletiva em níveis local, nacional e planetário”. E é isso o que se espera da Educação Ambiental no Brasil, assumida como obrigação nacional pela Constituição promulgada em 1988. (BRASIL, 1997).

Assim, a questão ambiental impõe às sociedades a busca de novas formas de pensar e agir individual e coletivamente, de novos caminhos e modelos de produção de bens, para suprir necessidades humanas e relações sociais que não perpetuem tantas desigualdades e exclusão social e, ao mesmo tempo, que garantam a sustentabilidade ecológica. Isso implica um novo universo de valores no qual a educação tem um importante papel a desempenhar. Evidentemente, a educação sozinha não é suficiente para mudar os rumos do planeta, mas certamente é condição necessária para isso (BRASIL, 1997).

Dando sequência às perguntas, os entrevistados foram questionados se conheciam o novo Código Florestal e se sim, como conheceu. Dos entrevistados 70% declararam que não conheciam e apenas 30% que conheciam e que tinham tido contato pela televisão ou por técnicos.

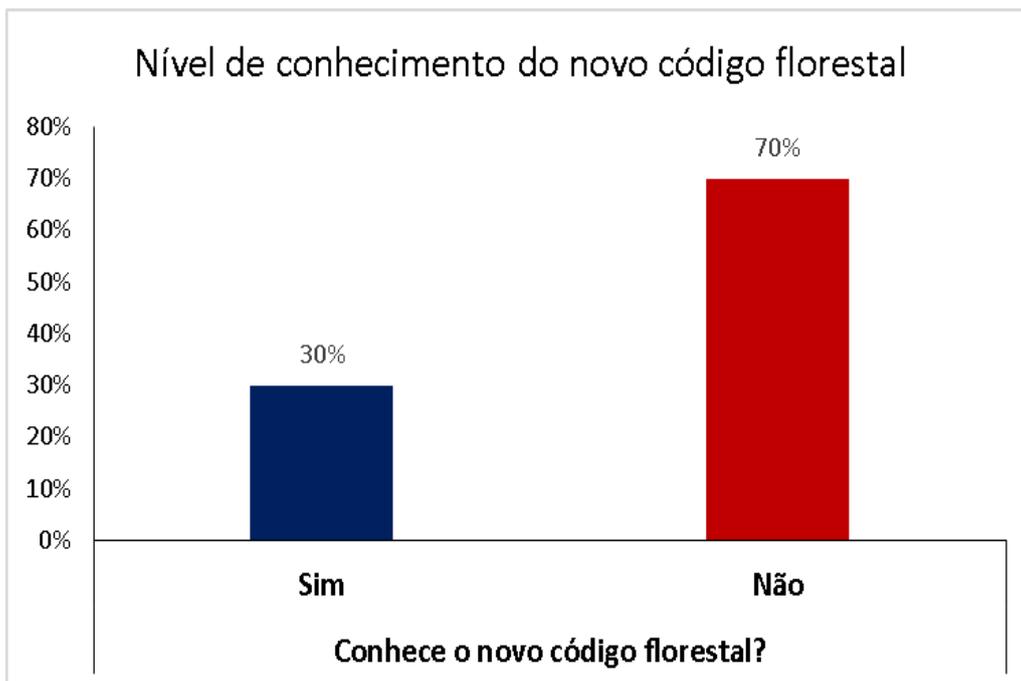


Figura 2 – Nível de conhecimento do Novo Código Florestal (Lei 12.651).

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados obtidos nas entrevistas.

Após, os entrevistados foram questionados sobre os termos técnicos da legislação ambiental como APP (Área de Preservação Permanente), RL (Reserva Legal), Licença Ambiental, CAR (Cadastro Ambiental Rural), Área Rural Consolidada. Sobre as áreas de preservação permanente apenas 10% declararam não saber o que significava e os outros 90% dos entrevistados declararam que sabiam ao que se referia e deram exemplos como: beira de rio, banhado, mato, e, segundo eles não era permitido usar essas áreas. Quando questionados sobre a metragem da Área de Preservação Permanente, apenas 20% sabiam das suas áreas, pois já tinham questionado os técnicos, os demais 80% não sabiam a metragem. Sobre a Reserva Legal nenhum entrevistado dominava seu significado e muitos confundiam com a Área de Preservação Permanente.

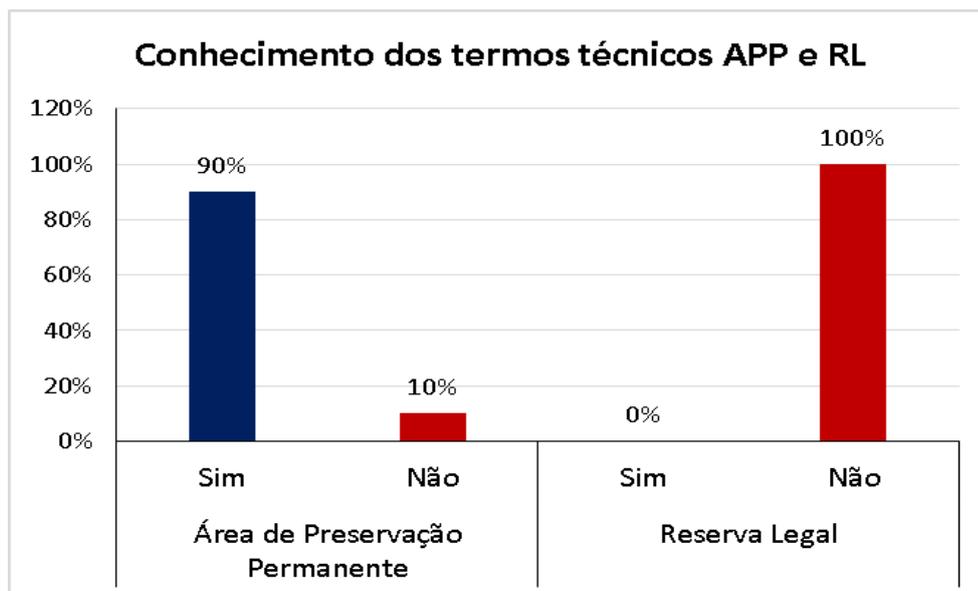


Figura 3 – Conhecimento sobre os termos técnicos Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) do novo código Florestal (Lei 12.651).

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados obtidos nas entrevistas.

Do termo Licença Ambiental, 60% dos entrevistados sabiam ao que se referia, pois já tinham solicitado para algum empreendimento realizado no lote e os outros 40% não sabiam sobre o seu significado. Do termo CAR (Cadastro Ambiental Rural) nenhum dos entrevistados sabia ao que se referia, o que também aconteceu com o termo Área Rural Consolidada.

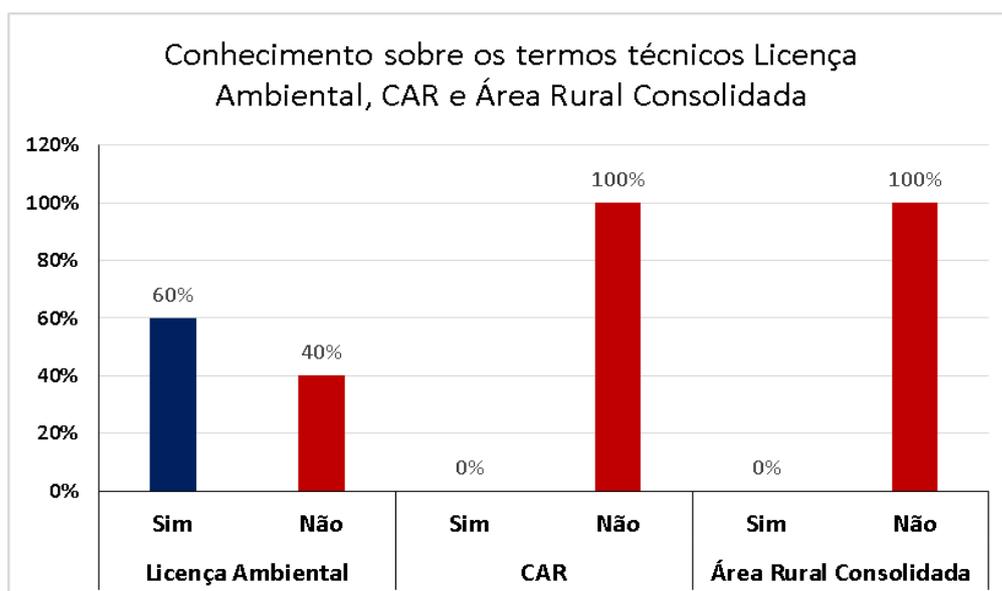


Figura 4 – Conhecimento dos termos técnicos Licença Ambiental, Cadastro Ambiental Rural e Área Rural Consolidada do Novo Código Florestal (Lei 12.651).

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados obtidos nas entrevistas.

Ao se analisar os dados das entrevistas pode-se perceber que todos os agricultores familiares assentados possuem uma preocupação com a preservação ambiental, pois questionados se achavam importante a preservação ambiental, foi unânime a resposta de que sim. Muitos relataram “a preservação ambiental é muito importante” para a produção de alimentos e conseqüentemente sobrevivência das propriedades.

Outro dado interessante refere-se ao questionamento dos entrevistados se achavam importante a legislação ambiental, sendo que 100% declararam que consideram muito importante a legislação, e que ela tem que existir, senão o desmatamento e outras degradações ambientais ficam sem controle.

Após clarear com os entrevistados o significado dos termos da lei e sua abrangência eles foram questionados sobre a existência de algum problema de degradação ambiental no lote, apenas 20% dos entrevistados declararam existir algum problema ambiental e os outros 80% declararam não existir nenhuma área degradada.

Para finalizar a entrevista foram apresentadas oito situações hipotéticas, sendo que cinco não são permitidas pela legislação e as outras três são permitidas, sendo essas situações as mais corriqueiras no meio rural da região pesquisada. Com essas situações foi possível notar que existe um conhecimento básico dos principais crimes ambientais por parte dos entrevistados, não porque já viram ou conhecem o novo Código Florestal, mas sim pelas experiências vividas, troca de ideias entre os próprios agricultores e conversas com técnicos.

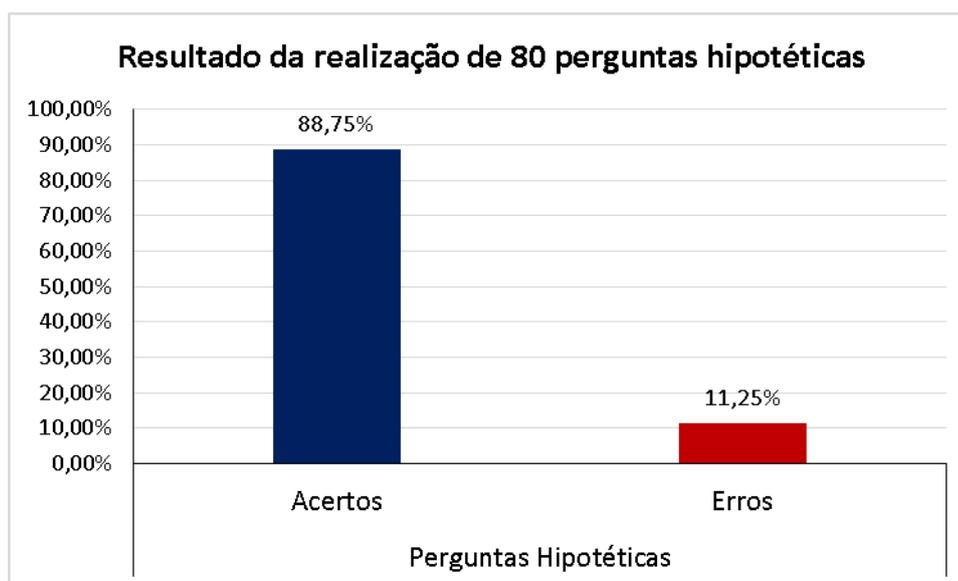


Figura 5 – Conhecimento sobre situações permitidas e não permitidas pelo novo Código Florestal (Lei 12.651).

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados obtidos nas entrevistas.

Ao longo das entrevistas pôde-se perceber que aqueles agricultores que possuem um maior conhecimento sobre as normativas constantes na Legislação Ambiental Brasileira, são aqueles que participam ativamente das ações da ATEs (assessoria técnica, social e ambiental) e também participam de alguma forma organizativa como associações e cooperativas, onde são apresentados e discutidos os temas ligados à preservação ambiental e suas normativas.

CONCLUSÃO

O novo Código Florestal (Lei 12.651) ainda é pouco conhecido e entendido pela maioria dos agricultores assentados entrevistados do Assentamento Santa Maria do Ibicuí, mas isso reflete-se pouco em degradação ambiental ou despreocupação com as consequências do não cumprimento da lei.

Os agricultores assentados tem dificuldade de diferenciar os termos técnicos da lei, mas sabem em sua maioria o que está permitido e o que é proibido de realizar em seus lotes. Esse saber ficou evidente nas perguntas hipotéticas sobre situações que poderiam ou não ser realizadas nos lotes, pois 88,75% das perguntas foram respondidas corretamente. Porém apresentam muita dificuldade de entendimento dos termos que ainda não são usados frequentemente como Reserva Legal, CAR, Área Rural Consolidada.

Isso é compreensível, pois o termo Reserva Legal mesmo sendo muito antigo começou a ser cobrado pelos órgãos ambientais recentemente e os termos CAR e Área Rural Consolidada surgiram com a Lei 12.651 em 2012, e recentemente começaram a ser colocados em prática e exigidos pelos órgãos ambientais. Sobre a destinação da Reserva Legal que ainda não está demarcada, por ser o assentamento responsabilidade do INCRA, esse órgão deve suprir essa carência, mas também existe outra alternativa, pois o assentamento está no Bioma Pampa, sendo assim a Reserva Legal será destinada em áreas de campo nativo, o que a maioria dos entrevistados possui em seus lotes.

A degradação ambiental ainda existe no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, pois muitos dos entrevistados relataram casos de vizinhos que tinham problemas ambientais em seus lotes e que ainda realizavam atividades degradantes como queimadas, corte de árvores nativas, drenagem de banhado, entre outros, mas também relatam que esses ocorridos estão diminuindo com o passar do tempo.

As famílias sempre relatavam os crimes ambientais com preocupação e indignação, mostrando estarem cientes da importância do meio ambiente. Esses agricultores assentados

demonstram possuir uma visão mais sustentável, pouco capitalista, e sim, de agricultor camponês, em busca de uma produção agropecuária menos agressiva ao meio ambiente, isso talvez ocorra devido a formação política e ambiental feita pelo MST e ATES ou pela busca de produzir alimentos de melhor qualidade sem agressão à natureza.

Existe, também no Assentamento, o problema de degradação natural de algumas áreas, como é o caso das áreas arenizadas que vão sendo degradadas pela força do vento que empurra a areia para outras áreas, assim aumentando sua abrangência. Outra degradação natural que ocorre nas margens do rio Ibicuí, pois ele apresenta muitas curvas e por possuir uma estrutura frágil em suas bordas começa a desbarrancar naturalmente, mesmo com mata ciliar (APP) e a degradação acontece. As famílias também mostram preocupação com essas áreas e buscam alternativas para amenizar a degradação (foto 04).

Fica evidente a necessidade da assessoria técnica, social e ambiental e órgãos ligados ao setor ambiental de apresentar e discutir a legislação ambiental com os agricultores do Assentamento Santa Maria do Ibicuí usando metodologias de fácil compreensão e assimilação, pois a Legislação Ambiental Brasileira é muito ampla e de difícil entendimento. Também fica clara a necessidade de buscar alternativas para amenizar os problemas de degradação natural encontrados no assentamento.

Cabe lembrar que a conservação ambiental não está restrita ao conhecimento da legislação ambiental e só será efetiva se houver uma reprodução social e econômica das famílias, e se as mesmas buscarem a sustentabilidade em seus lotes.

Portanto, ao finalizar essa pesquisa pode-se concluir que a teoria do Novo Código Florestal é desconhecida pela maioria dos agricultores assentados da Reforma Agrária entrevistados. Em contrapartida existe um entendimento prático da lei, pois os agricultores realizam suas atividades buscando preservar e conservar e só não estão adequados a lei pela falta de condições para isolamento das áreas e falta de fiscalização dos órgãos ambientais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, T. J. A; MONTEIRO, M. S. L. Modelo agrícola e desenvolvimento sustentável: A ocupação do cerrado piauiense. **Ambiente e Sociedade**. Campinas/SP. v.8, n.2, pág. 161-178, 2005.

AHRENS, S. O **“Novo” código florestal Brasileiro: Conceitos Jurídicos Fundamentais.** Trabalho voluntário apresentado no VIII Congresso Florestal Brasileiro. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura.2003.

ALTIERI, M. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável.** São Paulo: Expressão Popular; Rio de Janeiro: AS-PTA, 2012.

ARAÚJO, F. C. **Reforma Agrária e Gestão Ambiental: Encontros e Desencontros.** 2006. 242 f. Dissertação de mestrado (Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, UNB, 2006.

ASSIS, R. L. **Desenvolvimento Rural Sustentável no Brasil: Perspectivas através da integração de ações públicas e privadas com base na agroecologia.** Economia Aplicada. Riberão Preto/SP. v.10. n. 1. 2006.

BRASIL. Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Código Florestal Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14771.htm. Acesso em: 2 jan.2015.

BRASIL. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. **Novo Código Florestal Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012. **Alterações no novo código florestal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRASIL/MDA/INCRA. **II Plano Nacional de Reforma Agrária.** 2003. Disponível em: http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/PNRA_2004.pdf. Acesso em: 10 fev.2015.

BRASIL/MDA/INCRA. **Plano de Ação Ambiental do INCRA.** Brasília/DF, 2008. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/plano_acao_ambiental_v11dez2008.pdf. Acessado em: 10 fev.2015.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental, **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente** - Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997. 76p.

CAPORAL, F. R. e COSTABEBER, J. A. **Base Conceptual para uma Nova Extensão Rural,** Agroecologia e Sustentabilidade – EMATER/RS-ASCAR [2001].

GODOY, C. M. T. **Agricultura familiar no município de Santa Rosa/RS, entre a produção e a legislação ambiental: Limites e possibilidades.** 2011. 116 f. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, 2011.

MAGALHÃES, J. P. **A Evolução do direito ambiental no Brasil.** São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

RODRIGUES, M. A. G. **Política da Questão Ambiental no MST: a agroecologia como estratégia produtiva e política.** Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ, 2014.

ROMEIRO, A. R. **Agricultura sustentável, tecnologia e desenvolvimento rural.** Agricultura Sustentável. Jaguariúna, v. 3, n. 1/2, p. 34-42, 1996.

SILVONE, Bruno Rangel. **Análise socioambiental em assentamentos de reforma agrária do norte paraense.** 2008. 113f. Dissertação (Mestrado em Geografia, Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

SILVA, Maria das Graças. **Questão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: um desafio ético-político ao Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2010.

SOS FLORESTAS, **Código Florestal, Entenda o Que Está em Jogo com a Reforma da Nossa Legislação Ambiental,** 2011. Disponível em: http://assets.wwfbr.panda.org/downloads/cartilha_codigoflorestal_20012011.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

STEDILE, João Pedro. MST, 30. **Muito Além da Distribuição de Terras.** Entrevistado por Igor Carvalho e Glauco Faria. Revista Fórum Semanal, São Paulo, edição 131, 28 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br>>. Acesso em: 10 fevereiro de 2015.

APÊNDICES

ANEXO 1 – Roteiro de entrevista

IDENTIFICAÇÃO:

- Nome do agricultor:
- Número do lote:
- Área do lote (ha):
- Produção agropecuária:
- Possui rios, lagos ou morros no lote:
- N° de integrantes da família:
- Faixa etária do integrantes:
- Escolaridade:
- Tempo de assentamento:
- Associado ou cooperado:

PERGUNTAS SOBRE O CÓDIGO FLOESTAL

- Conhece o novo código florestal (legislação ambiental atual) e se sim, como conheceu?
- Conhece os termos técnicos da legislação ambiental?

- APP (Área de preservação permanente)? Metros?
- RL (Reserva legal)? Porcentagem?
- Licença Ambiental?
- CAR (Cadastro ambiental rural)?
- Área rural consolidada?
- Você acha importante a preservação ambiental no meio rural?
- Você considera a legislação ambiental importante?
- Seu lote possui algum problema de degradação ambiental?
- Você acha que é possível conservar o meio ambiente e produzir no mesmo lote?

****Mais perguntas sobre recursos hídricos.**

PERGUNTA SOBRE SITUAÇÕES HIPOTÉTICAS

O senhor pode fazer isso no seu lote:

Fazer queimadas?

Deixar mata ciliar?

Cortar árvore nativa?

Drenar banhado?

Fazer plantio direto?

Cortar árvore exótica?

Usar a reserva legal?

Usar a área de preservação permanente?

PERGUNTAS FINAL

Quer fazer mais alguma consideração sobre o assunto?